



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXIX — Nº 43

SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

#### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 70ª SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE JUNHO DE 1974

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS** — Sucesso alcançado pelo Centro de Estudos Supletivos do Estado de Goiás.

**DEPUTADO FLORIM COUTINHO** — Considerações sobre a criação dos Conselho Federal e Regionais de Enfermagem.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Situação de abandono em que se encontra a região sul do Estado do Rio de Janeiro.

**DEPUTADO JOSÉ MANDELLI** — Necessidade de amparo governamental aos sojicultores nacionais.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37/74-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, que dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores aposentados, e dá outras providências. **Aprovado**, após falarem, no encaminhamento da votação, os Srs. Congressistas Peixoto Filho, Célio Borja, Laerte Vieira, JG de Araújo Jorge, Franco Montoro e Lisâneas Maciel. À promulgação.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO

### ATA DA 70ª SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE JUNHO DE 1974

#### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

##### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

##### Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermès — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiro — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

##### Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

## Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

## Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

## Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

## Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

## Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

## Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

## Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nely Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

## Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonseca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brigido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

## Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinnelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Rubem Medina — MDB; Jair Martins.

## Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes —

ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Gilberto Almeida — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Ítalo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fantstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juares Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

#### Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA;

Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Cêlio Maraques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Milton Cassel — ARENA (ME); Nadyr Rossetti — MDB; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB

#### Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — As listas de presença acusam o comparecimento de Srs. Senadores e 297 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos, primeiro orador inscrito.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Governo do Engenheiro Leonino Caiado, que desde o seu início já logrará projetar o nome de Goiás pelo País inteiro, em variados setores básicos da administração pública e particularmente no da educação, vem agora dar novo e formidável exemplo de pioneirismo.

Por feliz coincidência, o impacto que ora nos chega de Goiás é ainda na área do ensino, cujos problemas, em âmbito estadual, estiveram até recentemente entregues à sábia orientação do Professor Hélio Mauro e, presentemente, estão confiados ao não menos ilustre e competente Dr. Paulo Gomide Leite, atual Secretário da Educação do Estado.

Lembro, a propósito, que a primeira Carta Escolar, ou amplo levantamento específico no setor educacional de toda uma unidade da Federação, foi realizada justamente no Estado de Goiás, quando era Secretário o Sr. Hélio Mauro, hoje desincompatibilizado para concorrer à Câmara dos Deputados. Atualmente, a magnífica experiência, que logrou obter dados precisos das disponibilidades e necessidades da educação no Estado, vem de ser adotada entusiasticamente pelo Ministério da Educação e Cultura.

O Dr. Paulo Gomide Leite, por integrar a equipe governamental voltada para as questões educacionais, desde o início da administração Leonino Caiado, é, efetivamente, a pessoa mais indicada para dar continuidade aos magníficos planos ali preparados e postos em prática, bem como para, através da capacidade e descortino que todos lhe reconhecem, fazer que o Estado veja reafirmado o largo conceito que logrou alcançar neste setor.

E, com efeito, nova e vitoriosa experiência vem de ser ali encetada, através do CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE GOIÁS que, planejado, instalado e mantido pelo Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria de Educação, visa racionalizar e

abreviar naquele Estado a implantação do ensino que colocará o adulto marginalizado em condições de ajustar-se ao desenvolvimento nacional.

Tão importante é a obra pioneira aí consubstanciada, que esteve em Goiás recentemente, com a finalidade de verificar *in loco* o funcionamento do órgão, uma numerosa e gabaritada equipe do Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura.

Impressionado com a moderna eletrônica e recursos metodológicos ajustados às necessidades de todos que ali irão buscar o aprofundamento de estudos não alcançados na idade hábil, a profissionalização e o aperfeiçoamento constante, o pessoal técnico do Ministério da Educação levou subsídios a serem aproveitados por outros Estados que pretendem implantar um Centro nos moldes adotados por Goiás.

A constatação da validade e seriedade de mais uma experiência educacional em Goiás, por parte do Ministério da Educação e Cultura, enche-nos de justificado orgulho e faz que, mais uma vez, rendamos a merecida homenagem ao Engenheiro Leonino Caiado e à sua equipe de governo, que realmente revolucionaram a administração pública em Goiás.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não quero finalizar este rápido pronunciamento sem destacar que os êxitos alcançados, no setor do ensino supletivo em Goiás, são devidos também muito especialmente, ao Prof. Delson Leone, o idealizador, o construtor e o maior entusiasta do Centro de Estudos Supletivos. **(Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

**O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há mais de oito anos a Associação Brasileira de Enfermagem vem lutando pela criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

Em 1972, o Ministério do Trabalho e Previdência Social elaborou projeto de lei, com o exame e as sugestões dos Ministérios da Saúde e do Planejamento e Coordenação Geral que, em abril de 1973, recebeu sua redação final, na Câmara dos Deputados.

A propósito, desejo fazer algumas considerações:

a) o projeto original, em seu art. 5º, determinava a constituição do Conselho Federal, que seria composta de 9 membros efetivos, portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior e o mesmo número de suplentes; no seu artigo 11, determinava a constituição dos Conselhos Regionais, que seriam compostos por 5 a 21 membros efetivos e outros tantos suplentes, na proporção de quatro quintos de enfermeiros e um quinto de profissionais das mais categorias da profissão; mas o projeto, em sua redação final, acolhendo emendas apresentadas, alterou o art. 5º original, estabelecendo a composição do Conselho Federal em nove membros efetivos e outros tantos suplentes, sendo sete enfermeiros de nível superior e dois das mais categorias da profissão; alterou, também, o art. 11, estabelecendo a composição dos Conselhos Regionais em 5 e 21 membros, na proporção de três quintos de enfermeiros e dois quintos de pessoal de enfermagem;

b) segundo a minha opinião, a composição dos Conselhos do Projeto inicial era mais conveniente, permitindo um melhor desempenho desses órgãos quanto à fiscalização do exercício dessa tão necessária e útil profissão. Profissão que, como todos sabem, é de inestimável valor como auxiliar dos médicos na assistência aos doentes e que, infelizmente, padece de enorme déficit quanto ao número que seria necessário a uma adequada e conveniente assistência ao povo brasileiro. Como também acontece, aliás, com o número de médicos, assaz insuficiente.

Permitir que profissionais não diplomados em nível superior tenham voto nos Conselhos, embora em minoria, parece-me prejudi-

cial à fiscalização do exercício da nobre, útil e necessária profissão de enfermeiro.

A alteração verificada na redação final do projeto, quanto à qualificação dos membros nos dois artigos (5º e 11º), prejudicará o trabalho dos Conselhos.

Principalmente no Conselho Federal, onde não havia membro que não fosse diplomado em nível superior, e que, pelo projeto final, passa a possuir dois deles.

Considero admissível a inclusão dos demais profissionais da categoria nos Conselhos Regionais, mas na proporção estabelecida no projeto inicial (apenas um quinto), o que assegura maioria absoluta para os enfermeiros diplomados em nível superior, levando em conta, naturalmente, as dificuldades para a formação desses últimos em certas regiões do País.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, as considerações que desejo fazer e que, em resumo, cingem-se ao seguinte:

Não me parece conveniente, para um melhor desempenho dos trabalhos de fiscalização profissional dos Conselhos de Enfermagem, um maior número de membros de profissionais não diplomados nas suas composições; uma melhor e mais segura fiscalização só pode ser exercida por membros devidamente habilitados e isso é de suma importância para o resguardo e a segurança da saúde dos pacientes e do povo em geral.

Não vai nisso nenhum despreço ou desprestígio aos mais membros da categoria, legalmente considerados e habilitados. Muito ao contrário: tenho esses úteis e abnegados profissionais no maior apreço e merecedores do meu maior respeito e consideração.

Apenas, em matéria de fiscalização da profissão, julgo, como já disse, bem mais eficiente e seguro que ela seja exercida por pessoal mais habilitado, possuidor de maior grau de ensino profissional. O que, inclusive, me parece também útil e conveniente para o pessoal não diplomado. Afinal, tudo é questão de "dar a César o que é de César", como já disse o Divino Mestre.

Certa ocasião, em que estive internado, recebi a melhor das atenções e o desvelo, mesmo do pessoal de enfermagem do hospital; tanto dos atendentes e outros auxiliares como dos enfermeiros diplomados. Não os distingo em meu apreço e gratidão e os considero igualmente valiosos, mas, cada um na sua esfera de ação, é claro. **(Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Passo a focalizar assunto de alto interesse para a região que represento nesta Casa do Congresso Nacional: o abandono crescente, pela atual administração do Governo Estadual, da Região Sul-fluminense.

Dentre as cidade fluminenses que reúnem inúmeras atrações turísticas destaca-se Mangaratiba, ligada ao Rio de Janeiro por um ramal ferroviário.

A situação desse ramal está descrita de forma objetiva e insuspeita por influentes moradores locais, como os Srs. Roberto Gonçalves Santos, A. Batista de Oliveira e José de Carvalho de Moraes, residentes em Itacurussá, progressista Distrito desse Município do Sul do Estado do Rio:

"A aprazível região vive, há muitos anos, abandonada à sua própria sorte. Apesar de suas excepcionais belezas naturais, capazes de ser, em outro país, catalisadores turísticos de primeira grandeza, não passam de um exemplo de descaso, de incompetência de seus administradores.

"Em toda a região, os mosquitos são um tormento diurno e noturno. A luz (com exceção de Muriqui, servida diretamente pela Light) é precária e com cortes constantes durante

a noite. Não raro, tal situação deixa a maioria dos aparelhos elétricos em péssimas condições de uso.

"O policiamento em todo o ramal é deficiente. Os roubos e assaltos a casas é uma constante, dando margem ao aparecimento de gente de toda espécie, que ali faz um reduto de vadiagem, trazendo para os moradores em clima de intranquilidade. O contrabando só não cresce em razão da existência atenta da Capitania de Itacurussá.

"As estradas de acesso a todo o ramal nunca receberam qualquer melhoramento ao longo de muitos anos de impostos cobrados para tal fim. Os trens, cada vez mais difíceis de atender aos usuários, tiveram sua situação agravada com a criação do porto de minério da Guaíba. A cada dia, os trens de minério, devido ao seu peso e extensão e também por não terem linhas capazes de suportar o tráfego, vêm pondo em perigo as casas próximas à linha férrea. As dificuldades na obtenção de gêneros alimentícios, a falta de transporte, fazem com que a cada ano diminua a procura da região, seja por turistas, seja por prováveis moradores.

"Esse triste quadro é a imagem de outras regiões do Estado do Rio, deste mesmo Estado para o qual a Guanabara, com todo o seu rosário de deficiências, passará a herdar no dia de amanhã. Quem poderá garantir, no futuro, a sobrevivência de dois Estados, carregados de problemas e tão esquecidos do poder federal? Quem irá pagar pelos erros acumulados, pela incompetência e os desgovernos, que há tanto tempo assolam o Estado do Rio?"

Sr. Presidente, a estagnação da Velho Província, por força do inoperante Governo do Sr. Raimundo Padilha, concorreu decisivamente para a criação da Região Metropolitana do Grande Rio, integrada ao novo Estado do Rio de Janeiro, decorrente da Fusão GB-RJ, pelo que todos os Municípios fluminenses, especialmente os mais próximos à futura Capital do Estado, receberão recursos federais, para solução dos problemas que afetam as suas comunidades. Por isso, a laboriosa população de Mangaratiba deve suportar, por mais alguns meses, o criminoso abandono a que foi relegada pelo atual Governo fluminense, porque vislumbra-se a redenção do nosso querido Estado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Mandelli.

**O SR. JOSÉ MANDELLI (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Em recente entrevista concedida aos jornais deste País, o Exmº Sr. Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, comentou o déficit de US\$ 2 bilhões, acusado pela balança comercial brasileira, dizendo que "já era previsto desde o começo do ano e é perfeitamente explicável para um país, como o nosso, que importa petróleo".

Mostrou-se otimista quanto ao crescimento das exportações no primeiro quadrimestre (28,3%), que permite prever um total de vendas externas na ordem de US\$ 8 bilhões para 1974.

E agora o mais grave, Sr. Presidente e Srs. Congressistas: advertiu os produtores de soja de que não devem esperar "uma alta no mercado internacional que não virá".

"Quem não soltar logo a soja, certamente terá um prejuízo maior", disse, referindo-se à proximidade do lançamento da safra norte-americana no mercado internacional, capaz de fazer baixar ainda mais as cotações do produto. Simonsen anunciou também que "as metas de produtividade começarão a ser acionadas nos próximos meses".

Por um lado, adverte aos produtores de soja que se desfaçam logo da preciosa oleaginosa, pois que, com a entrada da safra norte-americana no mercado internacional, os preços tendem a baixar ainda mais. Por outro lado, anuncia que as metas de produtividade começarão a ser racionadas nos próximos meses.

Haverá neste País alguém que se dedica às lides agrícolas, capaz de responder favoravelmente às metas de produtividade?

Quando os Governos Federal e dos Estados desta débil Federação, através de campanhas de estímulo para que o Brasil atingisse a produção de 7 milhões de toneladas nesta safra, foram atendidos, não atenderam, os Governos Citados, aos sojicultores nacionais, quanto a um preço justo a ser pago aos produtores. Estes se lançaram a este empreendimento com dedicação. Estimulados pelos preços compensadores da safra do ano passado, cobriram as extensas áreas dos campos do Sul com a surpreendente leguminosa.

O resultado foi compensador. As colhedoras mecânicas faziam ouvir o roncar de seus motores até às tardias horas da noite. Os agricultores manifestavam suas esperanças de que seu esforço e trabalho logriam para a sua colheita um preço que viria cobrir os preços da produção. Tal não aconteceu.

O agricultor nacional que se dedicou ao plantio da soja está desesperado, frustrado, revoltado.

O Governo estimula. É correspondido. Depois da colheita, abandona-se o pobre trabalhador rural à própria sorte.

E vem este divulgar nesta emergência, metas de produtividade? Lança, o Sr. Ministro da Fazenda, declarações levianas, pois que estas, embora procedentes, vêm estimular os eternos atravessadores sangue-sugas empedernidos do sangue dos trabalhadores rurais.

Cremos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que se é meta prioritária do Poder Executivo revitalizar o setor primário nacional, o Governo deveria prever o que viria acontecer.

Afinal, os meios de comunicação deste mundo são quase que instantâneos.

Os nossos representantes diplomáticos, credenciados nos principais países deste planeta, deveriam informar ao Brasil do que ocorre com relação aos produtos agrícolas que também produzimos.

Diante das informações, haveriam por certo as autoridades responsáveis pelo setor de informar e disciplinar a produção de qualquer grão cultivado no País.

Não haveria desta forma a confusão, a revolta e o desespero daqueles que se propunham a produzir.

Era o que tínhamos que dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1974 — CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 37/74 — CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, que dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores aposentados, e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo sua votação adiada, em virtude da aprovação do Requerimento nº 3/74 — CN, do Deputado Wilmar Dallanhol.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho, para encaminhar a votação.

**O SR. PEIXOTO FILHO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Líder do meu Partido já expôs pormenorizadamente os anseios da classe dos inativos do Serviço Público da União, das autarquias federais. Sr. Presidente, em que pese o alto respeito que o atual Governo merece do Congresso Nacional, o decreto-lei firmado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República objetiva, sim, mas em parte, eliminar distorções a que se refere o texto do

Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, que criou uma classe privilegiada dentre as demais da inatividade do Serviço Público, a classe de pessoal do Ministério das Relações Exteriores. O art. 10, ora revogado, Sr. Presidente, serviria para estender às demais categorias funcionais da inatividade do Serviço Público o benefício outorgado à classe de pessoal do Ministério das Relações Exteriores. Mas, como está redigido o decreto-lei, vamos encontrar servidores — procuradores de Primeira Categoria, por exemplo, para citar uma categoria funcional apenas — com mais de trinta anos de serviço, do teto da carreira, aposentando-se com proventos de Cr\$ 3.230,00 e que passarão a receber os proventos de Procurador de Terceira Categoria. É o caso de se perguntar: na área militar, um marechal, que ganha 9 mil e tantos cruzeiros, passará a receber igual a um aspirante? Está certo isto, Sr. Presidente? As Classes Armadas vão se conformar?

Para o que acontece na área civil, só temos um roteiro a seguir, que é o da Justiça. Temos que bater às portas da Justiça, da Justiça Comum, para reivindicar justiça, apenas justiça, para esse elevado número de brasileiros, que tudo deram de si em favor do crescimento do País, em todas as atividades do Serviço Público, indistintamente. De nada servirá o meu protesto, mas fica consignada nos Anais do Congresso Nacional uma voz que se levanta face a mais uma injustiça praticada contra o funcionalismo público inativo deste País.

E, ao lavar este protesto, Sr. Presidente, faço um apelo ao Presidente Ernesto Geisel para que, independentemente da sua aprovação, determine aos órgãos competentes um reexame da matéria, porque não é possível que o servidor, na velhice, já no fim da vida, com seus compromissos, com a vida apertada porque o que percebe não acompanha a elevação do custo de vida, ainda sofra essa *débacle* nos seus proventos, numa demonstração de que os serviços prestados à Pátria pelos inativos não são reconhecidos pelo Governo. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Célio Borja, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.

**O SR. CÉLIO BORJA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Srs. Presidentes, Srs. Congressistas:

Na sessão noturna de ontem, e nesta sessão, ouviram-se as vozes da Oposição protestando contra o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Decreto-lei baixado pelo eminente Presidente da República, a respeito dos proventos dos servidores inativos. Parece-me, Sr. Presidente, ouvir o eco de vozes antigas neste Parlamento, as quais, todas as vezes em que se discutiu matéria referente a servidor público, lavraram notáveis, extensos, longos e veementes protestos. O resultado que hoje recolhemos é o de um quadro de servidores federais hiper-dimensionado em face da real necessidade do País e das possibilidades do Tesouro. Ocorre com o funcionalismo público brasileiro o mesmo que ocorreria com os numerosos filhos de uma família que devessem repartir o salário familiar entre eles. O Brasil, Sr. Presidente, é um País que luta, ainda, pelo seu desenvolvimento, isto é, por assegurar um produto interno capaz de, repartido, equitativamente, dar a cada um de seus filhos o necessário para o sustento e para o desenvolvimento pessoal.

O que fez o Governo passado para minorar esse quadro, que é tradicional na vida pública brasileira? Tentou dimensionar as necessidades de pessoal do Serviço Público segundo parâmetros realistas. E classificou os cargos e as funções necessárias ao Serviço Público num quadro e deu, a todo servidor público federal, o direito de acesso a esse quadro, atendidas determinadas condições. Nada tirou ao servidor ativo, deixou-o na posição em que o Plano de Classificação de Cargos o encontrou. Mas, acenou àqueles que, pelo merecimento, galgassem acesso ao novo quadro, com uma situação verdadeiramente compatível com as suas necessidades e com as possibilidades do Tesouro.

A rigor, não se poderia invocar o Plano de Classificação de Cargos para reajustar proventos da inatividade. Não se tratava, Sr. Presidente, da concessão de um aumento geral ao funcionalismo, que devesse, constitucional ou legalmente, repercutir no ganho dos inativos, no estipêndio pago ao servidor aposentado.

Entretanto, já pela pressão dos próprios interessados, já pela consciência da necessidade de melhorar a situação daqueles que passaram à aposentadoria, prestado o tempo constitucional de serviço, animou-se o Governo a dar uma situação compatível com os recursos, mas não compatível, certamente, com aquilo que todos nós gostaríamos de dar ao servidor público aposentado, ou inativo por qualquer razão.

A verdade, Sr. Presidente, é que toda proposição referente a estipêndio do servidor inativo, como do ativo, há de ser dosada pelas possibilidades reais do País. Penso que a Oposição poderia fazer ao Governo pelo menos esta justiça: a de que, não tendo, rigorosamente falando, obrigação de estender as vantagens do Plano de Classificação de Cargos aos servidores aposentados, o Governo o faz na medida em que o Tesouro suporta, na medida das forças da Caixa que haverá de suportar todas as despesas do serviço público do País, assim como as de pessoal, as de custeio e as de capital.

Sei, Sr. Presidente — porque há longos anos acompanho a vida pública brasileira — que é desejo de todos proporcionar muito a todos; mas ninguém ainda inventou a equação perfeita que dê tudo a todos, sem o sacrifício de todos.

Creio, Sr. Presidente, que estas palavras fixam a posição da Bancada da Maioria, favorável ao Decreto-lei do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Não nos envergonhamos de lhe dar o voto, porque sabemos, conhecemos as dificuldades do Tesouro para as generosidades que fazem muito bem à Oposição, ficariam melhor, ainda, a nós, mas são irrealistas.

Crêio, portanto, Sr. Presidente — e peço que V. Ex<sup>a</sup> me releve ter sido longo, neste encaminhamento de votação — que a posição da Bancada da Maioria está justificada. E espero que contra ela não se venha argumentar com palavras, às vésperas de eleições, mas nos atenhamos todos aos fatos, estes sim, os reitores da nossa conduta. (Muito bem!)

**O Sr. Laerte Vieira** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Tem a palavra o nobre Líder Laerte Vieira, para encaminhar a votação.

**O SR. LAERTE VIEIRA (Para encaminhar a votação, sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

As razões trazidas pela Maioria não anularam os argumentos expendidos ontem da tribuna, que demonstravam que o atual projeto não poderia merecer a aprovação da Casa.

O exemplo do salário familiar parece-me adequado para outra observação: e que, na grande família dos funcionários públicos, os chefes de família permitem que alguns poucos sentem à mesa, enquanto outros não podem receber a necessária alimentação.

Invoca-se que, para a reclassificação de cargos, não se deveria cuidar da situação de inativos. Entretanto, a realidade é que não está havendo, pura e simplesmente, reclassificação; está havendo alteração de vencimentos, decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda. Tanto assim é que o Governo se conformou em estender os benefícios da reestruturação, ou do novo plano, a algumas categorias de aposentados.

Quisemos significar que o tratamento deve ser dispensado, de igual forma, a todos quantos, já aposentados, recebem proventos do Tesouro. Não se cuida de generosidade maior ou menor, da presença ou da ausência de generosidade; o que se cuida é de concessão, de reconhecimento de direitos adquiridos, durante uma longa vida, pelos servidores públicos, que prestaram serviço e, por isso, fazem jus a revisão de seus proventos. Com o que a Oposição não

concorda e, por isso, não aceita o decreto, é que se faça distribuição parcial a algumas categorias de aposentados e não se estenda, segundo mandamento constitucional — por direito de igualdade de todos — aquele quinhão que, por pequeno que seja, deve chegar a cada um e somar-se aos proventos de todos os aposentados.

Como o Decreto-lei nº 1.325 piorou, reduziu a concessão feita pelo Decreto-lei anterior, preferimos rejeitá-lo, na esperança de que o Governo dê adequada solução ao problema.

Essas, as razões do nosso voto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Deputado JG de Araújo Jorge.

**O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os problemas dos servidores civis são problemas que, melancolicamente, se prolongam e nunca chegam a uma solução. Há mais de um quarto de século existe um órgão encarregado, criado especialmente com essa finalidade, que aí permanece. Hipertrofiou-se, numa determinada fase da política nacional — quase como um Ministério, com verbas para um Ministério — e acabou como órgão de assessoramento da Presidência da República: o DASP.

Infelizmente, o que se verifica é que, mais uma vez, o servidor civil — face à aprovação desta mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, a respeito da aceitação do texto do Decreto-lei nº 1.325 — vai ser sacrificado.

É de admirar que o Governo reconheça que, na verdade, na Lei nº 5.645, incorreu em omissão, quanto à situação dos inativos. É realmente um absurdo. Quando do encaminhamento, ao Congresso, da Lei nº 5.645, representantes do MDB chamaram a atenção para o problema de que não se cogitava da existência dos inativos. E vem o Governo, posteriormente, através do órgão encarregado desse estudo, no momento em que se estruturava um novo plano de classificação, com essa proposição. O plano anterior, de 1960, sumariamente arquivado, sem maiores explicações, diga-se de passagem, tinha sido elogiado pelos técnicos do DASP como solução definitiva para o problema do servidor público. E quando encaminharam o novo plano, de 1970, pela Lei nº 5.645, simplesmente se esqueceram de que havia servidores inativos.

Confessam posteriormente — agora, no encaminhamento da Mensagem, na Exposição de Motivos — que houve omissão, e dá-se, no caso, que é pior a emenda do que o soneto, porque vão os inativos ser reajustados em seus vencimentos básicos e nos vencimentos iniciais correspondentes ao que ganham, no mesmo posto, os servidores em atividade.

Seria, como aqui acentuou nosso companheiro Peixoto Filho, do MDB, como se aposentar e reformar um General com o soldo de um aspirante ou de 2º-Tenente. É absolutamente inexplicável e toda a vez que nos referimos a servidores civis é inevitável que venham as confrontações com a situação em que se encontram os servidores militares.

Pela Lei nº 5.787/72, os servidores militares que vão para a reserva, que caem na inatividade, recebem vencimentos do posto imediatamente superior; nos cargos civis, o servidor civil vai ser aposentado e a aposentadoria incide em revisão somente sobre a parte dos proventos correspondentes ao vencimento-base, e, mais ainda, a revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes.

Ora, existem recursos orçamentários suficientes? Se não existem, cabe ao Governo incluir esses recursos orçamentários, porque na Lei Orçamentária de 1974 o Governo gastará com os três Ministérios militares cerca de 12 bilhões de cruzeiros e com três Ministérios civis, apenas 7 bilhões de cruzeiros, total de verba global.

Então, evidentemente, caberia ao Governo incluir no seu orçamento esses recursos para fazer frente a esse ato da mais elementar justiça. Mais ainda, no art. 1º, § 4º.

"Caberá ao Órgão Central do Poder Civil (DASP) baixar as normas para a execução da revisão de que trata este Decreto-Lei."

E, no § 5º:

"Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão."

Só entrarão, evidentemente, em execução e em função, depois que forem implantados os grupos e as revisões de vencimentos a que se refere a Lei nº 5.645. Todos nós sabemos que esta implantação está se processando demoradamente. Apenas uns grupos já foram parcialmente atendidos, entre eles, o grupo da Diplomacia. E há um grupo, o do Magistério, que nem sequer foi reclassificado.

Estamos transferindo para as calendas gregas a solução do problema dos inativos, daqueles que estão marginalizados, daqueles que já prestaram serviços como servidores civis e, no momento em que precisavam ser amparados, permanecem marginalizados e desamparados, vítimas de atos de incompreensão e injustiça do Poder Executivo.

Fica, portanto, mais uma vez, o protesto e o alerta dos representantes da Oposição.

O mesmo DASP que vem, com a maior sem-cerimônia, informar que se esqueceu dos inativos, quando da elaboração da Lei nº 5.645, que era um Plano de Classificação de todos os servidores civis, vem agora e coloca os inativos marginalizados, sem recursos para poderem fazer frente à solução dos seus problemas, com a aposentadoria nos cargos iniciais e dependendo da implantação de grupos que se vem processando da maneira mais lenta e injustificada.

Aqui fica o nosso protesto e não poderemos votar a favor de uma lei que está contrária, mais uma vez, aos interesses mais elementares dos servidores civis da União. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares:

A Maioria colocou o problema em discussão, em termos de generosidade. Seria melhor que o Governo pudesse ser generoso. O problema está mal colocado, Sr. Presidente. Não se trata de generosidade. Trata-se de justiça. Trata-se do cumprimento da Lei, da Lei Maior que é a Constituição. O art. 102 da Constituição brasileira diz:

"Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade."

A Constituição colocou de forma clara uma exigência de justiça. Sempre que se alterar o vencimento do funcionário em atividade, deve ser alterado o vencimento do inativo. É o respeito ao Direito do trabalho aqui erigido em norma constitucional, que o Governo tem o dever de cumprir e não o de protelar. Este decreto-lei, na realidade representa uma protelação indefinida de um direito líquido e certo do inativo brasileiro. Mais do que isso, Sr. Presidente, e por isso, o Movimento Democrático Brasileiro votará contra este decreto-lei. Ele representa uma posição em relação à prática de desenvolvimento brasileiro, política de desprezo ao trabalho, porque diz o decreto "Se houver recursos orçamentários". Mas quem cria esses recursos? Quem orienta esses recursos? É o próprio Governo através de sua política de desenvolvimento.

Se o Governo abre mão — e vou citar um caso concreto — se o Governo abre mão de milhões de cruzeiros para conceder isenção de todos os impostos às companhias fabricantes de cigarros, para exportá-los, a fim de serem vendidos no exterior por um preço que é a metade do vendido no Brasil, por uma política de exportação, em que se coloca o crescimento da exportação como valor absoluto, esta posição há de gerar a diminuição dos recursos.

Então, cabe ao Governo optar, e a recusa do MDB significa uma advertência ao Governo e, na medida em que poder ser comunicado, uma lembrança ao povo para criação de uma consciência nacional sobre o desenvolvimento. Quando o Governo tiver que optar entre a isenção de milhões para cobrir o pagamento de diferença aos inativos, ele deve ter presente que está decidindo entre duas políticas de desenvolvimento: uma política meramente financeira que visa apenas o aumento do produto bruto, o aumento dos dados da balança comercial ou uma política de desenvolvimento humano, voltada para a população.

Que nos interessa uma Nação que aumenta a sua dívida externa, os seus recursos no exterior, se o seu povo vive mal, se o salário dos seus trabalhadores é diminuído dia a dia e até o daqueles que dedicaram a sua vida ao serviço público. É esta a opção que o Governo teve diante de si e o Governo decidiu mal.

O MDB, no exercício do direito de crítica, vem dizer que o Governo errou. Deveria ter dado, e deve dar com a maior urgência, aos inativos de nossa terra que são os homens que dedicaram a sua vida e a existência ao trabalho, a remuneração à que fazem jus, por uma exigência constitucional e de justiça e, também, por uma exigência de desenvolvimento. Esta opção é que deve ser tomada.

O MDB repele este decreto porque ele marca uma política de desenvolvimento contrária ao interesse nacional. É preciso dar o valor devido ao trabalhador e à sua remuneração. É isto que não fizeram os Governos do passado e é isto que não está fazendo o atual Governo, ao contrário da declaração expressa do Presidente da República, que reconheceu no seu primeiro documento a diferença de recursos, de padrões de vida no Brasil é das mais graves do Ocidente.

Se ele denuncia o fato, se ele aponta injustiça, deve também tomar as medidas para corrigir essa desigualdade. Esse decreto representa uma contradição da política defendida pelo Governo. O MDB vem dizer não e comunicar ao povo e alertar o Governo de que é preciso modificar o sentido do nosso desenvolvimento. É preciso que tenhamos um desenvolvimento voltado para a população, voltado para o mercado interno e, não, preocupado em demasia, como está acontecendo, com o mercado externo, com a exportação, como se isto fossem valores absolutos.

Essa opção humana e de justiça é que o MDB lembra e lembra acima de tudo — e com isso concluo, Sr. Presidente, — que não se trata de uma faculdade do Presidente da República; trata-se de um dever, imperativamente imposto pelo art. 102 da Constituição brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Lysâneas Maciel.

**O SR. LYSÂNEAS MACIEL** — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O eminente Líder da Maioria terminou a sua peroração e o seu encaminhamento a este projeto com a seguinte declaração: "Fica muito bem à Oposição a generosidade, como ficaria muito bem, também, a nós da Situação, caso as condições fossem favoráveis."

Excelência, temos a impressão — e este fato foi denunciado diversas vezes por nós, aqui no Congresso, e na Câmara dos Deputados, principalmente — de que o império da tecnocracia que se instalou no País, notadamente durante o último Governo, trazia em seu bojo, como primeira consequência, a auto-suficiência dos tecnocratas que se implantaram no Governo. Julgavam-se auto-suficientes, oniscientes e onipresentes para resolver toda matéria que dissesse respeito aos interesses do povo deste País.

Veja, Sr. Presidente, que em 23 de janeiro de 1973 se estabeleceu um plano que atendia exatamente à situação dos aposentados. Desse plano, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, se beneficiaram o DASP, o Ministério da Justiça e o Itamarati, ou seja, aqueles que lidavam mais diretamente — principalmente os funcionários do DASP e

Itamarati — com os dispositivos legais. Eles puderam beneficiar-se com um decreto que se presumia tivesse sido estudado com cuidado, com discernimento e, sobretudo, Sr. Presidente, com justiça.

Pois bem; menos de um ano depois, quando já não é mais possível esconder a impostura da inflação de 12%, quando já não é mais possível esconder a alta do custo de vida; quando o Governo já começa a entender que é melhor contar, pelo menos parcialmente, ao povo a verdade do que está acontecendo, vem o Governo e reformula seus propósitos, menos de um ano depois, muito embora aqueles que confeccionaram a Lei de 23 de janeiro de 1973 já tivessem sido beneficiados com ela. Este é o aspecto mais grave.

O Sr. Líder da Maioria falou em generosidade, Sr. Presidente. Por que não preferiu usar a palavra justiça? Por que não preferiu usar a palavra dignidade do servidor aposentado? Por que ele não preferiu, por exemplo, que se escolhasse essa série de decretos e de leis que transformaram o Governo passado numa verdadeira guitarra legisferante? Por que ele não transformou isto em justiça para aqueles que estavam exercendo o ócio com dignidade?

Mas não, Sr. Presidente, vem-se falar em generosidade, generosidade para aqueles que se aposentaram, generosidade como se fosse uma caridade, uma esmola que se desse a homens e mulheres que durante o longo tempo de sua existência trabalharam em favor do País, e que, não obstante todo esforço, toda essa atitude digna no exercício da sua função, vêem agora, praticamente depois de terem direitos adquiridos, serem violentamente cerceados esses direitos. A pretexto de que? A pretexto de que não há previsão orçamentária nem meios, a pretexto de que isto constituiria um gesto de generosidade. Sr. Presidente, como classificar o DASP, como classificar a Mensagem que acompanhou o Decreto-lei de 23 de janeiro de 1973?

Terá sido apenas leviandade? Por que não se previu, naquela época, toda essa situação que agora é levantada fora de tempo, depois que a própria inflação já começou a comer as vantagens que foram deferidas aos aposentados?

Terá sido por preguiça dos órgãos do Governo, Sr. Presidente?

Mas, o fato é que se foi por leviandade, se foi por preguiça dos órgãos do Governo passado que, àquela época, mandaram a mensagem ao Congresso — que a aprovou — seja qual foi o motivo inspirador, Sr. Presidente, demonstra, apenas, que não podemos falar em generosidade do MDB, ou falta de generosidade por parte da ARENA. Temos que falar, Sr. Presidente, em responsabilidades de Parlamentares — coisa que há muito tempo está desaparecendo desta Casa.

Aprovamos, naquela época, o decreto-lei. Alguns funcionários se beneficiaram e, agora, de repente, se descobre que havia erros crassos e grosseiros na Mensagem que este Congresso aprovou, com a mesma tranquilidade, com a mesma serenidade, com a mesma insensibilidade com que, hoje, vai recusar um direito praticamente adquirido.

Tenhamos, pelo menos, o pudor em não falar em generosidade da Oposição; tenhamos, pelo menos, o pudor em dizer que houve preguiça, leviandade, por parte dos órgãos do Governo que acenaram para os aposentados vantagens e, de repente, cortam, violenta e abruptamente, essas vantagens já adquiridas.

Não se venha, agora, tentar empanar, obscurecer o verdadeiro sentido da votação que se vai processar. Vamos cortar o direito dos aposentados, mas não pela preguiça do Governo anterior; não pela negligência e pela incompetência do DASP de antigamente, com a chancela da Presidência da República. Vamos cortar, Sr. Presidente, porque estamos sendo insensíveis, este Congresso também está sendo insensível. Não é a ARENA, não é a Oposição que está pretendendo ser generosa, Sr. Presidente, é simplesmente a insensibilidade total do Congresso, na apreciação de um direito praticamente adquirido. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em votação o projeto. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

**O Sr. Laerte Vieira (Pela ordem)** — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — V. Ex<sup>a</sup> será atendido. Solicito o comparecimento à Mesa dos Srs. Deputados Dib Cherem e Vinicius Cansanção.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Vai-se proceder à chamada dos Srs. Deputados, do Sul para o Norte.

*Procede-se à chamada.*

**RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:**

Célio Borja, Líder da ARENA

#### Nomes

##### Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA.

##### Amazonas

Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Américo Brasil — ARENA; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

##### Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Henrique de La Roque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

##### Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

##### Ceará

Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

##### Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA.

#### Alagoas

Oceano Carleial — ARENA.

#### Sergipe

Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Neco Novaes — ARENA; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Théodulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

José Tasso de Andrade — ARENA; Parente Frota — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA.

#### Guanabara

Amaral Netto — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA.

#### Minas Gerais

Nogueira de Rezende — ARENA.

#### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fossêca — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Mário Telles — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA.

#### Goiás

Ary Valdão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

**Mato Grosso**

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

**Paraná**

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

**Santa Catarina**

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; João Linhares — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Helbert dos Santos — ARENA; Lauro Leitão — ARENA; Mário Mondino — ARENA; Milton Cassel — ARENA (ME) — Vasco Amaro — ARENA.

**Roraima**

Silvio Botelho — ARENA.

**RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. DEPUTADOS:**

— Laerte Vieira, Líder do MDB.

**Acre**

Ruy Lino — MDB.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB.

**Pará**

Júlio Viveiros — MDB.

**Maranhão**

Freitas Diniz — MDB.

**Piauí**

Severo Eulálio — MDB.

**Ceará**

Paes de Andrade — MDB.

**Rio Grande do Norte**

Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB.

**Paraíba**

Junduhy Carneiro — MDB.

**Pernambuco**

Fernando Lyra — MDB; Marcos Freire — MDB.

**Alagoas**

Vinicius Cansanção — MDB.

**Bahia**

Francisco Pinto — MDB; João Borges — MDB.

**Espírito Santo**

Dirceu Cardoso — MDB.

**Rio de Janeiro**

Brígido Tinodo — MDB; Hamilton Xavier — MDB; Peixoto Filho — MDB; Walter Silva — MDB.

**Guanabara**

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Jair Martins — MDB.

**Minas Gerais**

Carlos Cotta — MDB; Fábio FONSECA — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Padre Nobre — MDB; Renato Azeredo — MDB; Tancredo Neves — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Dias Menezes — MDB; Francisco Amaral — MDB; João Arruda — MDB; Joçé Camargo — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

**Goiás**

Anapolino de Faria — MDB; Fernando Cunha — MDB; Juarez Bernardes — MDB.

**Paraná**

Antônio Annibelli — MDB; Fernando Gama — MDB; Olivir Gabardo — MDB.

**Santa Catarina**

Cesar Nascimento — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Victor Isler — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Votaram SIM 135 Srs. Deputados e NÃO 64.

O projeto de decreto legislativo foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Passa-se à votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

**O Sr. Nelson Carneiro (Pela ordem)** — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — V. Ex<sup>a</sup> será atendido. A chamada será feita de Norte para Sul.

*(Procede-se à chamada.)*

# RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Virgílio Távora — Líder da ARENA

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

# RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Nelson Carneiro — Líder do MDB.

Ruy Carneiro — Benjamim Farah — Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Votaram "SIM" 35 Srs. Senadores e "NÃO" 4. O projeto foi aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada sua redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Pelo nobre Deputado Alceu Collares foi encaminhada à Mesa declaração de voto que será publicada.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada à Mesa:

Senhor Presidente,

A classificação de cargos que era a esperança, transformou-se numa amarga desilusão para o funcionário público brasileiro. A complexidade das diretrizes da Lei nº 5.645/1970, estabelecendo exigências de provas seletivas, de caráter competitivo e eliminatório e mais a morosidade da sua implantação, está levando o servidor público ao desespero. Percebendo vencimentos irrisórios, deteriorados pela contínua elevação do custo de vida, vivem esses brasileiros em permanente constrangimento, sofrendo privações de toda ordem.

Em verdade, algumas categorias funcionais já foram beneficiadas pela classificação de cargos, como, por exemplo: os funcionários do próprio DASP, do Congresso Nacional e do Itamarati, enquanto mais de 95% dos servidores continuam no antigo plano, percebendo vencimentos que, em média, não ultrapassam a quantia de Cr\$ 450,00.

Os que convivem, ou com os funcionários têm contatos, sabem avaliar as aflições decorrentes das dificuldades que passam para sobreviver. Não é possível que não haja sensibilidade para o angustiante problema do servidor público.

A classificação de cargos é obra para muitos anos, em razão disto, aquilo que deveria ser a valorização do funcionário, providências aguardadas por ele com justificada ansiedade, até o presente não passou de frustração.

Condicional a fatores diversos, como: a) implantação da reforma administrativa; b) lotação ideal em Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquias federais; cursos de aperfeiçoamento de pessoal; d) provas seletivas e a exigência de recursos orçamentários para sua definitiva implantação, a execução desse plano demandará muito tempo, até lá, os servidores federais, além dos reajustamentos anuais, sempre inferiores às suas necessidades, não terão nenhuma melhoria em sua situação funcional.

Segundo o Jornal dos Funcionários, Técnicos do DASP acham que a implantação do Plano vai demorar, por duas razões:

1 — Posição do Governo contrária a elevação de despesa com o pessoal civil.

2 — Complexidade do sistema de implantação do novo Plano de Classificação de Cargos aliada à falta de pessoal especializado nos Ministérios e autarquias federais.

A exigência de prova seletiva, de caráter competitivo e eliminatório, para os atuais ocupantes de cargos do extinto plano classificado de cargos da Lei nº 3.780, de 1960, com a finalidade de apurar o grau de escolaridade e a habilitação profissional para o exercício das atribuições dos cargos do novo Plano, é medida flagrantemente injusta para o servidor que, há anos, com sacrifício e dedicação, vem exercendo funções públicas. Servidor com dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e mais anos de função pública, vem percebendo vencimentos inferiores às suas necessidades de um padrão de vida decente, demonstrando sempre sua capacitação profissional, quando se lhes oferece uma oportunidade de ascensão funcional, se lhes exigem provas de habilitação. Muitos, inclusive, em desvio de funções, por necessidade de serviço, exercendo atribuições de outros cargos de maior responsabilidade, mas percebendo vencimentos correspondentes aos do cargo ocupado. Nada foi levado em considerado pelo DASP.

Se o servidor não conseguir aprovação na prova seletiva, permanecerá no atual quadro, ocupando o mesmo cargo, com os mesmos vencimentos, amargando para o resto de sua vida funcional os resultados de uma estrutura administrativa que, antes não lhe ofereceu os mínimos instrumentos de estímulos para progredir na vida pública. Quando há promessas de melhor remuneração, destinada a valorização da função pública é compelido a prestação de provas. Tais provas seriam exigidas para a posterior progressão e ascensão funcional, não como requisito para ingresso no novo plano.

Teremos situações conflitantes. Um servidor da mesma categoria funcional que se submeteu a prova e aprovado foi, transposto seu cargo, passa a receber a nova remuneração, o outro, que não foi aprovado, continua a exercer a mesma função, porém, permanece no quadro atual, com vencimentos, em alguns casos, 100% ou mais por cento menos.

Não sabemos como o DASP poderá resolver esse problema que fatalmente surgirá, mesma função, dois servidores, um ingresso no novo Plano, vencimentos maiores, outro, não tendo ingressado, com vencimentos menores. Ora isto ferirá os dispositivos do Decreto nº 67.561, de 12 de novembro de 1970:

Art. 1º A política salarial do Serviço Civil do Poder Executivo observará o princípio da igualdade de retribuição para cargos, funções e empregos de atribuições e responsabilidade iguais ou assemelhadas, inclusive os de direção, chefia e assessoramento, não importando o regime jurídico a que estiverem vinculados.

Entendemos que face a essa norma, o DASP ver-se-á obrigado a modificar a doutrina inserida na Lei nº 5.645/70, vez que esta além de violar aquele dispositivo, fere o princípio de equidade. A igual trabalho deve corresponder igual salário.

Esse fato ocorrerá, principalmente, no caso de transposição de cargos. Aqui os cargos não sofrem qualquer alteração em suas atribuições, portanto, aprovado ou não o servidor estará exercendo as mesmas funções, com igual grau e teor de responsabilidade, consequentemente, com direito à percepção do mesmo vencimento.

Foi 1973 o ano das grandes manchetes em todos os jornais do País, anunciando que Estatuto e Plano de Classificação seriam ultimados. Não falemos em 1972 proclamado como o "Ano da Valorização do Funcionário Público". Estamos em 1974 e tudo, ou quase tudo, está por ser feito em matéria de classificação.

O servidor público não mais tem condições de esperar pelo Plano de Classificação, urge providências imediatas do Governo no sentido de rever os padrões de vencimentos, sob pena condenar milhares de brasileiros à marginalização.

A perda do poder aquisitivo do funcionário público, segundo dados estatísticos, nos últimos anos atingiu a mais de 45%, admitindo-se que esses dados sejam corretos.

### Dos servidores do EX-DCT

Colocados à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em virtude da extinção do Departamento em que situação ficam diante do Plano de Classificação?

A legislação que criou a EBCT dá à Empresa o direito de classificar os servidores com os quais queira contratar seus serviços. Para estes nasce o direito à opção. Se fizem-na, obrigados estão a demitir-se do Serviço Público, computando seu tempo de atividade pública para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conseqüentemente, passando a condição de empregado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Pela Lei nº 5.645/1970 todos os servidores têm direito a classificação de cargos, sem exceção alguma.

Esse entendimento, inclusive, foi aceito pela própria Direção da EBCT que, ao final do ano passado, determinou que se procedesse a classificação de cargos dos servidores do ex-DCT, na conformidade do que ordena a legislação mencionada acima (Lei nº 5.645/70). Fomos informados de que o plano para esses servidores já estava concluído e que já se encontra no Ministério das Comunicações, todavia, o novo Diretor do DASP afirma que não irá beneficiar os aludidos funcionários com o Plano de Classificação, dizendo que providenciará nova legislação para resolver o problema, não só dos funcionários do ex-DCT, como da Rede Ferroviária Federal e do IBGE.

Não há amparo legal para essa determinação do DASP, quer estejam extintos os departamentos a que serviam aqueles funcionários, quer não haja disponibilidade de recursos financeiros, como funcionários públicos que são, iguais aos demais que vão ser beneficiados pelo Plano de Classificação, não podem eles ser discriminados com tratamento desigual.

A classificação é de cargos, pouco importando existam ou não as repartições onde esses servidores estavam lotados, portanto, como ocupantes de cargos que são, beneficiados devem ser pelo Plano. Tratamento diferente para situações iguais implica numa ilegalidade que deve ser repelida. Não pode o DASP violar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a Lei.

Além dos aspectos de ilegalidade e inconstitucionalidade patentes no comportamento discriminatório, negar-lhes o direito de classificação é condenar milhares de servidores públicos ao congelamento de vencimentos e as mais duras privações. Privações de ordem que já vêm de há muito suportando.

### Do Aposentado

As diretrizes para o novo Plano de Classificação de Cargos não previam a extensão ao aposentado do Plano de Retribuição, sob a alegação de que num plano classificado de cargos a avaliação do grau e do teor de responsabilidade dos mesmos é impessoal e objetiva, não cabendo qualquer consideração aos ocupantes deles, mormente no caso do aposentado que não ocupa cargo.

De uma verdade o Governo não pode e não poderá escapar: todos os anteriores planos de classificação de cargos sempre estenderam o plano de remuneração respectivo ao aposentado, vez que sempre houve alteração no valor dos vencimentos, conseqüentes da evidente desvalorização da moeda. Tanto isto é a realidade que, pelo Decreto-lei nº 1.256/73, art. 10, o Governo determinou que o aposentado fosse beneficiado pela remuneração correspondente ao cargo em que tivesse sido aposentado.

"Art. 10. Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645/1970, farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no correspondente Plano de Retribuição."

Se se tratasse apenas de um plano de classificação, obrigado não estaria o Governo em estender o plano de retribuição ao aposentado, visto como classificação e remuneração são coisa distintas. Contudo, no Brasil, todos os planos classificados de cargos sempre implicaram em melhoria da remuneração, inclusive o atual Plano, dois motivos moveram o Governo para a criação do Plano, um o da valorização do funcionário, que resultou em alteração dos valores dos vencimentos, e o outro a reforma administrativa.

Face a essa política, indiscutivelmente, o Plano importará em profundas modificações na remuneração do servidor público, reconhecimento de que houve desvalorização do poder aquisitivo dos atuais padrões de vencimentos.

Em entrevista à imprensa, o Sr. Diretor do DASP, Glauco Lessa, perguntado se haveria aumento substancial de salário para os funcionários que optarem pelo novo sistema, respondeu: "Será muito maior que se pensa. Por exemplo: você sabe quanto ganha um médico atualmente? Eu respondo: um médico, trabalhando oito horas diárias, ganha Cr\$ 2.352,00. E sabe quanto ganhará pelo novo sistema? Cerca de quatro a cinco mil cruzeiros. Será assim com todos os cargos.

O cargo de médico é caso de simples transposição, logo o médico aposentado deve ficar com proventos iguais, e assim com os demais cargos do Serviço Público.

Vejamos o que é transposição e transformação:

"Transposição é o deslocamento de um cargo existente para classe de atribuições correlatas do novo sistema";

"Transformação é a alteração das atribuições de um cargo existente".

Para o ingresso no novo sistema, tanto no caso de transposição como no de transformação, segundo a lei, é exigida a prova seletiva, de caráter competitivo e eliminatório, como os Decretos-leis nºs 1.256/73 e 1.325/74 exigem a satisfação dos requisitos da Lei nº 5.645/70, conclui-se que os aposentados para serem beneficiados pelo plano de retribuição do novo plano de classificação de cargos terá que submeter-se igualmente as provas aludidas.

Ora, isto é um solene absurdo. Não temos qualquer notícias de que em qualquer plano classificado de cargos haja exigências para serem satisfeitas pelo aposentado, vez que ele não mais ocupa cargo público. Para beneficiá-lo com o Plano de Retribuição não é crível que o DASP proceda a exigência mencionada. Que conveniência terá o Governo em exigir do aposentado essa prova? Para quê? Com que finalidade? Quando se sabe que sua aposentadoria é um direito adquirido, como adquirido é o direito que tem toda vez que houver modificação do poder aquisitivo da moeda e alteração dos vencimentos dos funcionários em atividade, a ter revisto seus proventos.

"Art. 102, § 1º, da Constituição Federal:

"§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade."

Comparem-se os dois decretos-leis referidos e constatar-se-á as contradições e erros praticados pelo Governo em matéria de pessoal, principalmente, do aposentado:

SITUAÇÃO DOS APOSENTADOS NO NOVO  
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

## Quadro Comparativo

| Decreto-Lei nº 1256/73                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Decreto-Lei nº 1325/74                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>"Art. 10. Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para transposições de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10-12-1970, farão jus a revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no correspondente Plano de Retribuição"</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>"Art. 1º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10-12-1970, farão jus a revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado, para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no Plano de Retribuição"</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><b>Alteração</b> — a) reforçou-se a intenção de aplicar o benefício apenas aos casos de transposição; b) estabeleceu-se que a revisão terá por base o valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional.</p> <p><b>Comentário crítico</b> — Em que situação ficarão os aposentados cujos cargos que ocupavam, quando em atividade, sofrerão transformação, se a lei abrange apenas os cargos transpostos? Esses aposentados não terão direito aos benefícios previstos no Plano? —</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Além dessa indefinição que reflete a confusão existente no sistema adotado pelo DASP, o dispositivo do art. 1º, do Decreto-lei nº 1.325/74, altera profundamente o direito já consagrado no art. 10, do Decreto-lei nº 1.256/73, nivelando os salários, por baixo, dos aposentados, em cada Categoria Funcional, v.g. os níveis 12, 14, e 16 ou 20, 21 e 22, como os demais grupos passarão a ter o provento da classe inicial das respectivas Categorias Funcionais do novo Plano de Classificação de Cargos, podendo acarretar para os níveis mais elevados, redução de proventos.</p>                                                                                                                                                                                                   |
| § 1º Alteração apenas de redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>"§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto cargo de denominação e nível iguais aos daquele em que se aposentou o funcionário.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>"§ 2º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições daquele em que foi aposentado."</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><b>Alterações</b> — a) o vencimento que servirá de base à revisão do provento não mais será o da classe para a qual tiver sido transposto cargo de denominação e nível iguais ao do aposentado, mas o da classe inicial da Categoria Funcional das mesmas denominação e atribuições.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><b>Comentário Crítico</b> — Como já afirmamos acima, o nivelamento, por baixo, dos aposentados em níveis diferentes, acarretará, para os de níveis mais elevados, redução de proventos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>"§ 3º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do decreto de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva, no Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia Federal a que pertencia o funcionário ao aposentar-se"</p> <p>(Este parágrafo foi desdobrado nos §§ 3º e 5º do Decreto-lei nº 1.325/74)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>"§ 5º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão"</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><b>Alteração</b> — Deslocou-se a vigência do benefício da data da publicação do decreto de transposição de cargos dos funcionários ativos para a data da publicação do ato de revisão dos proventos dos funcionários aposentados.</p> <p><b>Comentário Crítico</b> — Os funcionários ativos auferirão a vantagem antes dos inativos, relevando notar que estes só farão jus à revisão dos proventos a partir de data indefinida, qual seja, a da publicação do respectivo ato, quando, antes, havia uma data certa, a mesma dos funcionários ativos.</p> <p>"§ 3º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição, no Ministério, no Órgão integrante da Presidência da</p> | <p>República ou Autarquia Federal, a que pertencia o funcionário ao aposentar-se"</p> <p><b>Alterações</b> — (§ 3º) a) A revisão passou a depender de recursos orçamentários suficientes; b) somente poderá efetivar-se após a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos.</p> <p><b>Comentário Crítico</b> — Significa que enquanto não houver recursos orçamentários suficientes o aposentado não será beneficiado com a retribuição prevista no novo sistema; b) Além disto, só poderá ser revisto seu provento depois de transpostos todos os servidores do respectivo Grupo, quando, no dispositivo anterior, a exigência se restringia à transposição para Categoria Funcional, o que não permitirá presumir-se quando ocorrerá a concessão do benefício.</p> |

"§ 4º Caberá ao órgão Central de Pessoal Civil (DASP) baixar normas para a execução da revisão de que trata este Decreto-lei."

**Alteração** — Este parágrafo não existia no Decreto-lei nº 1.256/73.

**Comentário Crítico** — Enquanto não forem expedidas as normas, nenhuma providência poderá ser tomada, o que equivale a mais um estorvo na aplicação do benefício.

Obs: 1) Os demais dispositivos dispensam comentários.

2) O art. 10 e §§ do Decreto-lei nº 1.256/73, foram:

Obs: foram expressamente revogados pelo Decreto-lei nº 1.325/74

As contradições são gritantes e denunciadoras da incoerência e confusão reinantes entre aqueles que assessoram o Governo em matéria de pessoal. Primeiro esqueceram do aposentado, pelo Decreto-lei nº 1.256/73, estenderam o plano de retribuição a esse servidor, com exigências absurdas, todavia, conservavam, pela sistemática adotada, o princípio de paridade entre vencimentos do ativo e proventos do inativo, agora, pelo Decreto-lei nº 1.325/74 inovaram, em prejuízo do aposentado.

Se crítica merecia o Decreto-lei nº 1.256/73, pelo que tem de absurdo e inconcebível, maior censura deve recair sobre o Decreto-lei nº 1.325/73 pelo que tem de injusto e desumano.

A alteração para menos do poder aquisitivo da moeda refletindo-se nos vencimentos e nos proventos dos servidores públicos dispensa qualquer comprovação.

Em 1960, a remuneração do nível 11 era 4,16 vezes a do maior salário mínimo nacional; em 1972, desceu para 3,20 vezes esse salário.

O nível correspondia exatamente ao maior salário mínimo; hoje corresponde a 0,84 desse salário.

O quociente da remuneração do nível 10 pelo maior salário mínimo era 2; hoje é 1,68.

De acordo com trabalho nosso apresentado à Câmara dos Deputados "Salário Mínimo — Custo de Vida", o maior salário mínimo nacional sofreu, de 1960 a 1972, uma queda no valor real da ordem de 43,5%.

Do exposto, conclui-se que a deterioração dos vencimentos do funcionário público tem sido superior à do maior salário mínimo do País.

O quadro da página seguinte mostra a perda de valor real sofrida pelos vencimentos dos funcionários públicos federais no período de 1960 a 1972.

Aplicando às cifras da remuneração dos níveis 1 a 18, em 1960, a taxa do aumento do custo de vida na GB, no período considerado (5.122%), obtemos a remuneração corrigida; a diferença entre esta e a remuneração de 1972 é a perda sofrida em cada nível, em números absolutos.

#### PERDA DE VALOR REAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO

| 1960/72 |                     |                                  |                     |                |
|---------|---------------------|----------------------------------|---------------------|----------------|
| Nível   | Remuneração em 1960 | Remuneração corrigida (+ 5.122%) | Remuneração em 1972 | Diferença Cr\$ |
| 18      | 25,00               | 1.305,50                         | 861,00              | 444,50         |
| 17      | 22,00               | 1.148,84                         | 787,00              | 361,84         |
| 16      | 20,00               | 1.044,40                         | 730,00              | 314,40         |
| 15      | 18,00               | 939,96                           | 678,00              | 261,96         |
| 14      | 16,50               | 861,63                           | 621,00              | 240,63         |
| 13      | 15,00               | 783,30                           | 576,00              | 207,30         |
| 12      | 14,00               | 731,08                           | 534,00              | 197,08         |
| 11      | 13,00               | 678,86                           | 494,00              | 184,86         |
| 10      | 12,00               | 626,64                           | 453,00              | 171,64         |
| 9       | 11,00               | 574,42                           | 414,00              | 160,42         |
| 8       | 10,00               | 522,20                           | 376,00              | 146,20         |
| 7       | 9,00                | 469,98                           | 342,00              | 127,98         |
| 6       | 8,50                | 443,87                           | 316,00              | 127,87         |
| 5       | 8,00                | 417,76                           | 297,00              | 120,76         |
| 4       | 7,50                | 391,65                           | 283,00              | 108,65         |
| 3       | 7,00                | 365,54                           | 264,00              | 101,54         |
| 2       | 6,50                | 339,43                           | 246,00              | 93,43          |
| 1       | 6,00                | 313,32                           | 226,00              | 87,32          |

Admitindo-se que os dados estatísticos da Fundação Getúlio Vargas sobre o índice do custo de vida estejam corretos, o que não é verdadeiro, como sobejamente demonstramos em trabalho apresentado à Câmara dos Deputados, onde provamos que esses índices não refletem a dura realidade do custo de vida nacional.

Constata-se, claramente, a flagrante inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 1.325/74, vez que nivela, por baixo, os proventos da aposentadoria.

#### Dos vencimentos dos Cíveis e Militares

Época houve em que vencimentos de civis e militares guardavam relativa paridade. Sempre que havia reajustamento para os vencimentos dos civis estendia-se, normalmente, na mesma proporção aos vencimentos dos militares e vice-versa. Durante muitos anos, essa paridade de fato foi respeitada, como se pode constatar pelo quadro comparativo abaixo, contudo, nos últimos anos, os

vencimentos dos militares passaram a receber alterações, sob os mais diversos nomes, de tal forma que se elevaram muitas vezes mais do que os vencimentos dos civis.

O Governo, de 1964 para cá, a título de combate à inflação, iniciou uma política de arrocho salarial que atingiu apenas aos trabalhadores e aos funcionários públicos. Porcentuais foram fixados em níveis inferiores ao custo de vida, em consequência, salários e vencimentos foram perdendo seu poder aquisitivo. Era o sacrifício exigido pelo Governo para alcançar o desenvolvimento e o êxito no combate à inflação. Essa política de contenção salarial possibilitou um crescimento econômico que levou a uma forte concentração de renda nas mãos de uma minoria, conforme demonstram os dados do Censo de 1970. Ocorre que apenas os trabalhadores e os funcionários participaram e ainda estão participando com sua cota de sacrifício, enquanto outras classes, como os militares, não foram por ele atingidos, ao contrário foram beneficiados por majorações que, pelo menos, mantiveram seu poder de compra.

Não houve equidade na distribuição dos sacrifícios e dos benefícios. Houve injustiça social que se consubstancia no tratamento discriminatório dispensado a classes que antes mantinham relativa paridade.

Não se pode, a bem da verdade, dizer que os militares estejam ganhando demasiado, absolutamente. Percebem vencimentos que lhes têm permitido um padrão de vida razoável, não estão obrigados a viver em constante estado de privações como os trabalhadores e os funcionários públicos. Contudo, obrigados estão a manter nível de vida sóbrio, comedido, caso contrário, igualmente, enfrentarão dificuldade, acontece que a disparidade existentes entre os vencimentos de ambas as classes é tão grande que, em se comparando, conclui-se que os funcionários foram marginalizados.

É uma verdade que dispensa comprovação.

#### QUADRO COMPARATIVO

| Ano  | Civil — Vencimento<br>Cr\$ | Militar — Vencimento<br>Cr\$ |
|------|----------------------------|------------------------------|
| 1936 | classe m/16 2.700          | major 2.600                  |
| 1945 | classe m/16 4.500          | major 4.750                  |
| 1956 | classe m/16 14.500         | major 14.500                 |
| 1964 | classe m/16 71.000         | major 78.000                 |
| 1968 | classe m/16 352.000        | major 379.000                |
| 1972 | classe m/16 730.000        | major 2.271.000              |
| 1973 | classe m/16 839.000        | major 2.616.000              |

Classe m/16 significa o funcionários antigo letra M, agora, nível 16. Consta-se que sempre houve uma relativa paridade — o que os números não permitem seja contestada.

O quadro trata apenas de vencimentos básicos de cada classe comparada, não se incluindo as vantagens que incidem sobre os respectivos vencimentos, ressaltando-se que as vantagens provenientes de gratificações e outros títulos são maiores para os militares do que para os civis, pelo menos, quando na ativa.

A disparidade é chocante.

Enquanto uns são beneficiados com reajustamentos de vencimentos que lhes permitem um padrão de vida relativamente decente, outros suportam toda a carga de sacrifícios, ficando extremamente marginalizados e vivendo num escuro mar de angústias econômicas, do qual não têm como sair.

É a injustiça social oficializada.

#### Conclusão

1 — Dada a complexidade da sistemática adotada nas diretrizes constantes da Lei nº 5.645/70, a dependência de recursos orçamentários e a insuficiência de pessoal capacitado para execução do Plano de Classificação de Cargos, sua implantação definitiva pode demorar muitos anos;

2 — O DASP, com urgência, precisa definir-se quanto ao direito à Classificação de Cargos dos servidores do ex-DCT, IBGE, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL que se encontram à disposição dos novos órgãos a fim de por fim à situação de inquietação, mal-estar, desespero e desilusão reinantes no seio dessas classes;

3 — Modificação do Decreto-lei nº 1.325, de 1974, que nivelou os proventos da aposentadoria, por baixo, com prováveis prejuízos para o aposentado, restabelecendo-se o direito a que têm de de que seus proventos sejam revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

4 — Providências no sentido de que as denominadas Equipes técnicas de Alto Nível tenham fixados prazos de noventa ou cento e vinte dias para complementarem seus trabalhos e possibilitarem a implantação definitiva do Plano Classificado de Cargos em tempo razoável, sob pena de profunda frustração para os funcionários públicos federais.

Brasília-DF, 6 de junho de 1974. — Alcer Collares.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.503**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**